

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.7542 — Griffin/Skanska/Starwood/Hotel Atrium)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2015/C 370/06)

1. Em 30 de outubro de 2015, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a GT Netherlands IV B.V. («Griffin», Países Baixos), controlada em última instância por Oaktree Capital Group LLC («Grupo Oaktree», EUA), a Skanska Central Europe Holding B.V. («Skanska», Países Baixos), controlada em última instância por Skanska AB («Grupo Skanska»), e a Starwood EAME License and Services Company BVBA («Starwood», Bélgica), controlada em última instância por Starwood Hotels & Resorts Worldwide, Inc («Grupo Starwood», EUA), adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto do Hotel Atrium sp. z o.o. («Hotel Atrium», Polónia), mediante aquisição de ações e contrato de gestão.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- Grupo Oaktree: especialista em investimentos alternativos. A Griffin, um subgrupo, é ativa no mercado imobiliário da Europa Central e Oriental. Tem por atividade principal o aluguer e a exploração de imóveis próprios e locados;
- Grupo Skanska: tem como atividades principais o desenvolvimento de projetos, serviços de construção e outros serviços associados a imóveis. É uma *holding* cujas filiais propõem serviços de promoção imobiliária;
- Grupo Starwood: operador ativo a nível mundial no setor hoteleiro e de lazer. Entre as suas marcas incluem-se as cadeias do Sheraton, Westin, W, Four Points by Sheraton, St.Regis e Luxury Collection. O Grupo Starwood é um operador nomeadamente do hotel Westin em Varsóvia;
- Hotel Atrium: proprietário do imóvel situado em Varsóvia, atualmente explorado como hotel pertencente à cadeia Westin.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.7542 — Griffin/Skanska/Starwood/Hotel Atrium, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.